



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL ALFENAS**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700 - CENTRO  
CEP: 37130-000 - ALFENAS - MG  
TELEFONE: (35) 3299-1077  
E-MAIL: extens@unifal-mg.edu.br

## ATA N.º 247 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE EXTENSÃO

Ata da Reunião Ordinária do Colegiado de Extensão, ocorrida no dia 18 de agosto de 2017, às 14 horas, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Extensão (campus Alfenas, prédio L, sala 208).

1 No décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no  
2 prédio L, sala 208, ocorreu a ducentésima quadragésima sétima reunião do colegiado de  
3 extensão presidida pela professora Eliane Garcia Rezende. Estavam presentes os membros do  
4 colegiado: Márcia Regina Cordeiro, Julieta Aparecida Moreira Rodrigues, Thiago Correa de  
5 Souza, Fabricio Goecking Avelar, Leandro Araújo Fernandes, Patrícia Scotini Freitas,  
6 Elisângela Monteiro Pereira, Daniela Braga Lima, Luciana Borges Goecking, Tomaz Henrique  
7 Araújo. O prof. Gabriel Rodrigo Gomes Pessanha participou, do campus de Varginha,  
8 utilizando o recurso de áudio e vídeo via internet. As professoras Ana Rute do Vale e Keila  
9 Bossolani Kiill participaram como convidadas. Assuntos da pauta: **1) Apreciação dos editais**  
10 **Probext 2018 - programas e projetos** – A leitura iniciou no item 3.6.4. O prof. Thiago chegou  
11 a reunião às 15 horas. Após discussão, as alterações do edital de projetos e da ficha de avaliação  
12 foram colocadas em votação e aprovadas por todos os membros do colegiado presentes. (Anexo  
13 I) A servidora Julieta saiu às 16h00. A prof.<sup>a</sup> Eliane saiu da reunião às 16h30 e passou a direção  
14 para a prof.<sup>a</sup> Ana Rute. Na sequência, procedeu-se a apreciação do edital de programas. Após  
15 discussão, as alterações feitas no edital e na ficha de avaliação foram colocadas em votação e  
16 aprovado por todos os membros presentes no colegiado (Anexo II). Nada mais havendo a tratar,  
17 eu, Meire Izabel de Araújo, lavrei a ata que será assinada por todos os presentes.

18 Prof.<sup>a</sup> Ana Rute do Vale  
19 Prof.<sup>a</sup> Daniela Braga Lima  
20 Prof.<sup>a</sup> Eliane Garcia Rezende  
21 Prof.<sup>a</sup> Elisângela Monteiro Pereira  
22 Prof. Fabrício Goecking Avelar  
23 Prof. Gabriel Rodrigo Gomes Pessanha  
24 Prof. Leandro Araújo Fernandes  
25 Prof.<sup>a</sup> Luciana Borges Goecking  
26 Prof.<sup>a</sup> Márcia Regina Cordeiro  
27 TAE Julieta Aparecida Moreira Rodrigues  
28 Prof.<sup>a</sup> Patrícia Scotini Freitas  
29 Prof. Thiago Corrêa de Souza

30

**EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX xxxxxx – Probest 2018**

**CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO**

**1. DO OBJETIVO**

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de projetos de Extensão Universitária, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

**2. DOS PROPONENTES**

- 2.1. Poderão ser proponentes de projetos de extensão, docentes e TAE (Técnico Administrativo em Educação), em conformidade às suas atribuições de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior. Cada proposta deverá ter um coordenador e um coordenador adjunto, sendo que, pelo menos, um deverá pertencer ao quadro permanente e em efetivo exercício na UNIFAL-MG;
- 2.2. Cada proponente poderá submeter até duas propostas objeto desse edital;
- 2.3. O proponente que não atender ao Art. 6º da Resolução 01/2015 da PROEX, não obterá aprovação da proposta.

**3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1. Definições**

- 3.1.1. Projeto: ação formalizada, “processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.
- 3.1.2. Apenas Projetos não vinculados a programas de extensão, são objetos desse Edital.
- 3.1.3. O tempo mínimo para execução de um projeto de extensão é de seis meses.

**3.2. Diretrizes**

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as diretrizes da Extensão Universitária formulada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

**3.3. Das áreas temáticas**

As propostas deverão ser preenchidas no CAEX – Sistema de Controle de Ações de Extensão da UNIFAL-MG – indicando-se a área temática a qual será submetida. As áreas temáticas da Extensão Universitária definidas pelo FORPROEX, e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

**3.4. Da Inscrição das propostas**

- 3.4.1. As inscrições estarão abertas no período de 11/09/2017 a 16/10/2017 até as 23:59h no Sistema de Controle de Ações de Extensão – CAEX (<https://www.unifal-mg.edu.br/caex/proposta/> - Ambiente de Propostas);
- 3.4.2. A inscrição deverá ser feita pelo proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas, no CAEX, e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.5 deste Edital;
- 3.4.3. Propostas de projetos componentes de programas não poderão concorrer a este edital, devendo ser submetidos ao edital de programas;

3.4.4. Os Projetos contemplados com recursos externos para pagamento de bolsas de extensão para discentes, no ano de 2018, estão impedidos de concorrer a este edital.

### 3.5. Da Documentação

3.5.1. A proposta que envolver parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, deverá apresentar obrigatoriamente o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), utilizando exclusivamente o **MODELO ANEXO A ESTE EDITAL**, no ato de sua submissão no sistema CAEX, para que a proposta seja habilitada.

3.5.2. Caso a proposta submetida a esse edital não seja inédita e tenha gerado publicações no período de 2015 a 2017, o proponente deverá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, arquivo digital de comprovação da publicação;

3.5.3. Caso a proposta necessite do fornecimento, pela PROEX da UNIFAL-MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado, no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário Relação de Materiais de Consumo (*Requisição de material de consumo para desenvolvimento de programa ou projeto de extensão, disponível no endereço <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>*);

3.5.4. O arquivo eletrônico do parecer da proposta emitido pela Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do servidor, ou de documento equivalente, deverá ser anexado no sistema CAEX pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica (CEUA), para o procedimento de habilitação.

### 3.6. Da habilitação

3.6.1. Somente serão habilitadas as propostas que apresentarem a documentação relacionada no item 3.5;

3.6.2. **Serão habilitadas somente as propostas em que o Coordenador atenda Resolução 01/2015 da PROEX e estejam com os relatórios aprovados até o dia 30 de agosto de 2017;**

3.6.3. Serão habilitadas somente as propostas que apresentarem, de forma completa, todas as informações solicitadas no CAEX.

3.6.4. Não serão habilitadas, ou serão desclassificadas em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuírem alto grau de homologia. Todas serão excluídas do processo de participação neste edital.

## 4. DO APOIO

4.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para projetos, conforme orçamento da Proex para o ano de 2018; em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão.

4.2. Entende-se por BOLSA cada pagamento mensal realizado e NÃO o número de BOLSISTAS que serão contemplados;

4.3. As BOLSAS DE EXTENSÃO SERÃO MENSAIS e terão vigência até o mês de dezembro de 2018;

4.4. Fica sob a responsabilidade do COORDENADOR REQUERER O NÚMERO DE BOLSAS necessárias à execução da proposta;

4.5. Os recursos concedidos para projetos de extensão serão limitados a 8 (oito) bolsas por projeto, mas a Proex poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo coordenador, visando a atender o item 4.7;

4.6. As bolsas de extensão deverão ser concedidas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UNIFAL-MG, com satisfatórios indicadores de aproveitamento, selecionados pelos coordenadores das ações contempladas, na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

4.7. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas definidas no item 3.3, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e, garantindo o mínimo de um projeto com apoio para cada área em que haja proposta aprovada;

4.7.1. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

4.7.2.

$$NPA_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPAA_i = 0 \\ NPAA_i, & \text{se } NPA = NAPA \\ (NPAA_i - 1) \times \left( \frac{NP - NAPA}{NPA - NAPA} \right) + 1, & \text{se } NPAA_i \geq 1 \text{ e } NPA \neq NAPA \end{cases}$$

em que:

$NPAA_i$ : Número de projetos aprovados na  $i$ -ésima área temática;

$NB$ : Número de bolsas de projetos que serão distribuídas;

$NBP$ : Número máximo de bolsas por projeto;

$NP$ : Número total de projetos que podem ser atendidos com o número de bolsas disponíveis.

**OBS:**  $NP = \frac{NB}{NBP}$ ;

$NPA$ : Número total de projetos aptos a concorrer à bolsa;

$NPA_i$ : Número de projetos com bolsa na  $i$ -ésima área temática;

$NAPA$ : Número de áreas temáticas com projetos aptos a concorrer à bolsa.

- 4.7.3. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos;
- 4.8. A renovação do projeto não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o coordenador da ação submetê-la, novamente, ao próximo edital, caso deseje concorrer a bolsas.

## 5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;
- 5.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
- 5.2.1. Atendimento às diretrizes deste Edital, item ;3.2
- 5.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
- 5.2.3. Exequibilidade da proposta;
- 5.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
- 5.3. Para propostas de continuidade, serão considerados para a avaliação:
- 5.3.1. Publicação dos resultados da ação em periódicos e/ou anais quando houver;
- 5.3.2. As propostas de continuidade que forem aprovadas, receberão o apoio condicionado à apresentação do relatório anual;
- 5.4. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam no anexo – Formulário de Avaliação;
- 5.5. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando a mediana das notas;
- 5.6. Será considerada aprovada a proposta que obtiver três pareceres favoráveis;
- 5.7. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta CUJA MEDIANA das notas for maior ou igual a 60% DA NOTA MÁXIMA possível.

## 6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1. A SELEÇÃO DOS BOLSISTAS das propostas contempladas será de ACORDO COM EDITAIS específicos da Proex;
- 6.2. O acadêmico contemplado com bolsa deverá apresentar à Proex ou à sua secretaria em câmpus fora de sede:
- 6.2.1. Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em [http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog\\_proj\\_formularios](http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog_proj_formularios) preenchido e assinado por ele e pelo coordenador da ação;
- 6.2.2. Cópia do Histórico escolar atualizado ou Atestado de Matrícula (para ingressantes)

- 6.2.3. Cópia de seu CPF;
- 6.2.4. Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista;
- 6.3. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior, no prazo estabelecido no item 7.13 implicará no cancelamento da concessão de bolsa.

## **7. DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO**

- 7.1. Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho do bolsista no desenvolvimento das atividades a ele atribuídas, bem como pelo desempenho dos demais participantes;
- 7.2. Selecionar o(s) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item 6.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;
- 7.3. Orientar, supervisionar e avaliar o(s) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 7.4. Atualizar, mensalmente, as informações, referentes ao projeto sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração);
- 7.5. Apresentar Relatório parcial de 6 meses das atividades desenvolvidas, na data solicitada pela Proex;
- 7.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, no prazo definido pela Proex;
- 7.7. Comunicar à Gerência de Programas e Projetos, da Proex sua substituição, bem como a do Coordenador Adjunto;
- 7.8. Comunicar à Secretaria da Proex o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, nas hipóteses:
  - 7.8.1. Da desistência ou desligamento do acadêmico do curso de graduação;
  - 7.8.2. Do desempenho insuficiente do bolsista nas atividades da ação, a ele atribuídas;
  - 7.8.3. De outros fatores relacionados no art. 4º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 7.9. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação, sob pena de ficar impedido de submeter propostas nos próximos editais durante dois anos, caso a justificativa de não participação (até 30 dias após término do evento) não seja aprovada pelo COEX;
- 7.10. Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Proex;
- 7.11. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns – promovidos pela Proex da UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa;
- 7.12. Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo projeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

O bolsista de extensão deverá:

- 8.1. Destinar um mínimo de 15 horas semanais para as atividades de extensão da ação à qual está vinculado;
- 8.2. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
- 8.3. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns - promovidos pela UNIFAL-MG, por outras instituições ou pela da comunidade externa;
- 8.4. Participar, quando convocado, da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;
- 8.5. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão da UNIFAL-MG nas publicações e trabalhos apresentados;
- 8.6. Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- 8.7. Auxiliar o coordenador na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;
- 8.8. Não acumular a bolsa deste edital com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;
- 8.9. Devolver à UNIFAL-MG os valores referentes às bolsas recebidas indevidamente. Eventuais valores pagos indevidamente, decorrentes da acumulação de bolsas acadêmicas ou o não

cumprimento do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;

8.10. Manter seus dados pessoais e bancários atualizados no CAEX.

## 9. CRONOGRAMA

- 9.1. 11/09/2017- Lançamento do Edital;
- 9.2. 16/10/2017 - Data limite para inserção no Sistema CAEX, das propostas a serem executadas no ano de 2018;
- 9.3. A partir de 04/12/2017 - Divulgação do resultado parcial;
- 9.4. Três dias úteis após divulgação do resultado parcial – Prazo final para protocolização, na Proex ou na sua secretaria em campus fora de sede, de recurso contra o resultado parcial;
- 9.5. A partir de 11/12/2017 - Divulgação do resultado final.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Após a aprovação da proposta, o coordenador deverá protocolizar na Proex, até 29/12/2017, as cotações referentes aos materiais de consumo solicitados na Relação de Materiais de Consumo. (*Três cotações para cada item solicitado*);
- 10.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o Coordenador manifeste interesse durante a elaboração da proposta em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 10.3. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;
- 10.4. O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação justificada do coordenador da ação ou por decisão do Colegiado de Extensão;
- 10.5. A substituição do Coordenador, do Coordenador Adjunto ou do Bolsista deverá ser formalizada, com a devida justificativa, pelo Coordenador da ação, mediante comunicação à Gerência de Programas e Projetos da Proex, no prazo máximo de 15 dias após a substituição;
- 10.6. O cancelamento da ação deverá ser formalizado, com a devida justificativa, mediante comunicação à Gerência de Programas e Projetos da Proex, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades da ação;
- 10.7. A Proex da UNIFAL-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados da atividade de extensão apoiada pelo Proext 2017;
- 10.8. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas na lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG.
- 10.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, de setembro de 2017  
Colegiado de Extensão  
Pró-Reitoria de Extensão  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

**CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

**1. DO OBJETIVO**

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

**2. DOS PROPONENTES**

- 2.1. Poderão ser proponentes de programas de extensão, docentes e TAE (Técnico - Administrativo em Educação), em conformidade às suas atribuições de servidores de Instituições Federais de Ensino Superior. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um coordenador e um coordenador adjunto, sendo que pelo menos um deverá pertencer ao quadro permanente, em efetivo exercício na UNIFAL-MG;
- 2.2. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta objeto desse edital;
- 2.3. O coordenador e o coordenador adjunto poderão assumir a coordenação de, apenas, um projeto cada, dentro do programa.
- 2.4. O proponente que não atender ao Art. 6º da Resolução 01/2015 da Proex, não obterá aprovação da proposta.

**3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1. Definições**

- 3.1.1. Programa é um “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado à médio e longo prazo”. O programa gerencia suas ações de modo coordenado para obtenção de resultados que não seriam obtidos se os projetos fossem gerenciados individualmente. Assim, “os projetos dentro de um programa são relacionados através do resultado comum ou da capacidade coletiva”, caso contrário, deve ser considerado como um portfólio de projetos e não como programa;
- 3.1.2. Todos os programas de extensão deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de três ações componentes, dentre as quais devem constar ao menos dois projetos articulados, conforme definido em <http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/06-Organizacao-e-Sistematizacao/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>.
- 3.1.3. O conjunto de ações previstas para o programa de extensão proposto neste edital terá duração, mínima, de 12 meses.

**3.2. Diretrizes**

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as diretrizes da Extensão Universitária formulada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

**3.3. Das áreas temáticas**

A proposta deverá ser preenchida no CAEX - Sistema de Controle de Ações de Extensão da UNIFA-MG, indicando-se a área temática principal a qual se relaciona e será submetida. As áreas temáticas da Extensão Universitária definidas pelo FORPROEX, e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

#### 3.4. Da Inscrição das propostas

- 3.4.1. As inscrições estarão abertas no período de 11/09//2017 a 16/10/2017 até as 23:59h no Sistema de Controle de Ações de Extensão – CAEX (<https://www.unifal-mg.edu.br/caex/proposta/> - Ambiente de Propostas);
- 3.4.2. A inscrição deverá ser feita pelo proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.5 deste Edital;
- 3.4.3. Os Programas contemplados com recursos externos para pagamento de bolsas de extensão para discentes, no ano de 2018, estão impedidos de concorrer a este edital.

#### 3.5. Da Documentação

- 3.5.1. A proposta que envolver parcerias com outros setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, deverá apresentar, obrigatoriamente, o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), utilizando exclusivamente o **MODELO ANEXO A ESTE EDITAL**, no ato de sua submissão no sistema CAEX, para que a mesma seja habilitada (*Para cada instituição/entidade parceira um documento, em papel identificado da instituição parceira, assinado por seu responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução do programa*);
- 3.5.2. Nos casos de ações anteriores que tenham gerado publicações no período de 2015 a 2017, para efeito de pontuação, deverá obrigatoriamente, ser anexado à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, arquivo digital de comprovação da publicação;
- 3.5.3. Caso a proposta necessite do fornecimento, pela PROEX da UNIFAL-MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado, no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário Relação de Materiais de Consumo (*Requisição de material de consumo para desenvolvimento de programa ou projeto de extensão, disponível no endereço <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>*);
- 3.5.4. O arquivo eletrônico do parecer da proposta emitido pela Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do servidor, ou de documento equivalente, deverá ser anexado no sistema CAEX pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica (CEUA), para o procedimento de habilitação.

#### 3.6. Da habilitação

- 3.6.1. Somente serão habilitadas as propostas que apresentarem a documentação relacionada no item ;3.5
- 3.6.2. **Serão habilitadas somente as propostas em que o Coordenador atenda a Resolução 01/2015 da PROEX E estejam com os relatórios aprovados até o dia 30 de agosto de 2017.**
- 3.6.3. Serão habilitadas somente as propostas que apresentarem, de forma completa, todas as informações solicitadas no CAEX.
- 3.6.4. Não serão habilitadas, ou serão desclassificadas em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que o possuem alto grau de homologia. Todas serão excluídas do processo de participação neste edital..

### 4. DO APOIO

- 4.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para projetos, conforme orçamento da Proex para o ano de 2018; em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão.
- 4.2. Entende-se por BOLSA cada pagamento mensal realizado e NÃO o número de BOLSISTAS que serão contemplados;
- 4.3. AS BOLSAS DE EXTENSÃO SERÃO MENCIAIS e terão vigência até o mês de dezembro de 2018;
- 4.4. Fica sob a responsabilidade do COORDENADOR REQUERER O NÚMERO DE BOLSAS necessárias à execução da proposta;
- 4.5. Os recursos concedidos para programas de extensão serão limitados a quarenta e cinco (45) bolsas, dependendo do número de ações vinculadas, podendo a Proex conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo coordenador, visando atender o item ;4.7
- 4.6. As bolsas de extensão deverão ser concedidas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UNIFAL-MG, com satisfatórios indicadores de aproveitamento,

selecionados pelos coordenadores das ações contempladas, na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

- 4.7. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas definidas no item 3.3, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e, garantindo o mínimo de um programa com apoio para cada área em que haja proposta aprovada.

4.7.1. As bolsas serão distribuídas aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NPA_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPAA_i = 0 \\ NPAA_i, & \text{se } NPA = NAPA \\ (NPAA_i - 1) \times \left( \frac{NP - NAPA}{NPA - NAPA} \right) + 1, & \text{se } NPAA_i \geq 1 \text{ e } NPA \neq NAPA \end{cases}$$

em que:

$NPAA_i$ : Número de programas aprovados na  $i$ -ésima área temática;

$NB$ : Número de bolsas de programas que serão distribuídas;

$NBP$ : Número máximo de bolsas por programa;

$NP$ : Número total de programas que podem ser atendidos com o número de bolsas disponíveis.

**OBS:**  $NP = \frac{NB}{NBP}$ ;

$NPA$ : Número total de programas aptos a concorrer à bolsa;

$NPA_i$ : Número de programas com bolsa na  $i$ -ésima área temática;

$NAPA$ : Número de áreas temáticas com programas aptos a concorrer à bolsa.

4.7.2. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos;

- 4.8. A renovação do programa não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o coordenador da ação submetê-la novamente ao próximo edital, caso deseje concorrer a bolsas.

## 5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;
- 5.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
  - 5.2.1. Atendimento às diretrizes deste Edital, item ;3.2
  - 5.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
  - 5.2.3. Exequibilidade da proposta;
  - 5.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
- 5.3. Para propostas de continuidade, serão considerados para a avaliação:
  - 5.3.1. Publicação dos resultados da ação em periódicos e/ou anais, quando houver;
  - 5.3.2. As propostas de continuidade que forem aprovadas, receberão o apoio condicionado à apresentação do relatório anual;
- 5.4. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam no anexo – Formulário de Avaliação;
- 5.5. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando a nota mediana;
- 5.6. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis;

- 5.7. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta CUJA MEDIANA das notas for maior ou igual a 60% DA NOTA MÁXIMA possível.

## **6. DA CONCESSÃO DA BOLSA**

- 6.1. A SELEÇÃO DOS BOLSISTAS das propostas contempladas será de ACORDO COM EDITAIS específicos da Proex;
- 6.2. O acadêmico contemplado com bolsa deverá apresentar à Proex ou à sua secretaria em câmpus fora de sede:
- 6.2.1. Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em [http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog\\_proj\\_formularios](http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog_proj_formularios) preenchido e assinado por ele e pelo coordenador da ação;
- 6.2.2. Cópia do Histórico escolar atualizado ou Atestado de Matrícula (para ingressantes)
- 6.2.3. Cópia de seu CPF;
- 6.2.4. Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista;
- 6.3. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior, no prazo estabelecido no item 7.13, implicará em cancelamento da concessão de bolsa.

## **7. DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO**

- 7.1. Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho do bolsista no desenvolvimento das atividades a ele atribuídas, bem como pelo desempenho dos demais participantes;
- 7.2. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas entre as ações componentes do respectivo programa, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.3. Selecionar o(s) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item ; pagamento da bolsa respeitando o prazo para o ,6.1
- 7.4. Orientar, supervisionar e avaliar o(s) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 7.5. Atualizar, mensalmente, as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração);
- 7.6. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas quando solicitadas pela Proex;
- 7.7. Elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas, no prazo definido pela Proex;
- 7.8. Comunicar à Gerência de Programas e Projetos, da Proex sua substituição, bem como a do Coordenador Adjunto;
- 7.9. Comunicar à Secretaria da Proex o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, nas hipóteses:
- 7.9.1. Da desistência ou desligamento do acadêmico do curso de graduação;
- 7.9.2. Do desempenho insuficiente do bolsista nas atividades da ação, a ele atribuídas;
- 7.9.3. De outros fatores relacionados no art. 4º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 7.10. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação, sob pena de ficar impedido de submeter propostas nos próximos editais durante dois anos, caso a justificativa de não participação (até 30 dias após término do evento) não seja aprovada pelo COEX;
- 7.11. Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Proex;
- 7.12. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária – eventos, fóruns - promovida pela Proex da UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa;
- 7.13. Administrar o programa junto aos Coordenadores das ações que o compõem, sendo responsável pela sua representação junto à Proex;
- 7.14. Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

O bolsista de extensão deverá:

- 8.1. Destinar um mínimo de 15 horas semanais para as atividades de extensão da ação à qual está vinculado;
- 8.2. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG apresentado as atividades desenvolvidas pela ação;
- 8.3. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária – eventos, fóruns - promovidos pela UNIFAL-MG, por outras instituições ou pela da comunidade externa;
- 8.4. Participar, quando convocado, da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;
- 8.5. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão da UNIFAL-MG nas publicações e trabalhos apresentados;
- 8.6. Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- 8.7. Auxiliar o coordenador na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;
- 8.8. Não acumular a bolsa deste edital com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;
- 8.9. Devolver à UNIFAL-MG os valores referentes às bolsas recebidas indevidamente. Eventuais valores pagos indevidamente, decorrentes da acumulação de bolsas acadêmicas ou o não cumprimento do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;
- 8.10. Manter seus dados pessoais e bancários atualizados no CAEX.

## 9. CRONOGRAMA

- 9.1. 11/09/2017- Lançamento do Edital;
- 9.2. 16/10/2017 - Data limite para inserção no Sistema CAEX, das propostas a serem executadas no ano de 2018;
- 9.3. A partir de 04/12/2018 - Divulgação do resultado parcial;
- 9.4. Três dias úteis após divulgação do resultado parcial - Prazo final para protocolização, na Proex ou na sua secretaria em campus fora de sede, de recurso contra o resultado parcial;
- 9.5. A partir de 11/12/2017 - Divulgação do resultado final.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Após a aprovação da proposta, o coordenador deverá protocolizar na Proex, até 29/12/2017, as cotações referentes aos materiais de consumo solicitados na Relação de Materiais de Consumo. (*três cotações para cada item solicitado*);
- 10.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o Coordenador manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 10.3. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;
- 10.4. O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação justificada do coordenador da ação ou por decisão do Colegiado de Extensão;
- 10.5. A substituição do Coordenador, do Coordenador Adjunto ou do Bolsista deverá ser formalizada, com a devida justificativa, pelo Coordenador da ação, mediante comunicação à Gerência de Programas e Projetos da Proex, no prazo máximo de 15 dias após a substituição;
- 10.6. O cancelamento da ação deverá ser formalizado, com a devida justificativa, mediante comunicação à Gerência de Programas e Projetos da Proex, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades da ação;
- 10.7. A Proex da UNIFAL-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados da atividade de extensão apoiada pelo Proext 2017;
- 10.8. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas Administrativas previstas na lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG.
- 10.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de extensão.

Alfenas, de setembro de 2017.

Colegiado de Extensão

Pró-Reitoria de Extensão

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG